

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão Gerenciador: Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Ana C. Grah Nicolodelli

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. Objeto:

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de profissional do setor artístico com a seguinte apresentação - Show com Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral - Dia 07 (domingo) a apresentação será a partir das 16 horas na programação de shows folclóricos e tradicionalistas realizadas no palco alternativo durante a 27ª Expofeira Nacional da Cebola que acontece entre os dias 04 e 07 de abril de 2024. Contratação pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos do município de Ituporanga - SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública como um todo são aqueles previstos no **art. 37, caput da CF/88**, que dispõe:

Dentre os princípios supracitados, trataremos nesta exposição textual sobre o **Princípio da Publicidade**. Publicidade no âmbito da Administração Pública não significa, simplesmente, a publicação de um ato, mas sim que esta publicação seja clara e transparente, permitindo ao cidadão fiscalizar a sua atuação. Sua base está no próprio art. 5º CF, incisos XIV e XXXIII, in verbis:

Art. 5º, XIV CF: é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência. Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, a partir disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

A publicidade, com fonte no Documento Constitucional, é um princípio de fundamental importância no Direito Administrativo, calcada na moralidade administrativa, e é requisito de



eficácia, eis por que, na expressão de Hely Lopes Meirelles, pela publicação, os atos irregulares não são convalidados, nem os regulares a dispensam.

A publicidade objetiva dar transparência aos atos da Administração e garantir seus efeitos externos, permitindo ao contribuinte tomar ciência dos mesmos e exercer o controle ou a fiscalização.

Assim sendo a Administração Pública ao realizar a contratação dos serviços relacionados ao objeto da futura contratação visa concretizar a eficiência no atendimento aos contribuintes ao simplificar os procedimentos administrativos informatizando e reduzindo a burocracia estatal bem como os atos administrativos e, também, os contratos administrativos, para produzirem efeitos jurídicos e regulares, devem ser dados à publicidade.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo Art. 74, II da lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Considerando a peculiaridade da natureza da contratação e a inviabilidade de competição nas contratações (profissional do setor artístico) justifica-se o preço proposto pelo artista conforme notas fiscais emitidas em ocasiões anteriores para outra entidade. Ocasão em que foram feitos Shows em outros eventos nos valores de **R\$: 7.000,00** e **R\$ 6.000,00** respectivamente aquela para a Fundação municipal de cultural de Balneário/SC e esta para a Fundação municipal de Cultura de Bombinhas/SC, conforme Notas Fiscais anexadas no Processo Digital 6209/2024. No momento nos foi proposto o valor de **R\$: 4.700,00** reais para Show/apresentação, no dia 07 de abril, durante a 27ª Edição da Expofeira Nacional da Cebola 2024 no Palco Alternativo. Em comparação a Notas Fiscais anteriores (anexas neste processo) fica evidenciado que o valor apresentado está em consonância com o cachê solicitado pela **Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral** inscrito no CNPJ **08.680.559/0001-11**.

Diante das características do objeto, considerando contratação por meio de Inexigibilidade em conformidade com a Lei 14.133. Art. 74 Inciso II e Decreto municipal 0004/2023.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.



3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Solicitação de Show com **Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral.**

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20952	1	UN		R\$4.700,00	R\$4.700,00
Produto: APRESENTAÇÃO ARTISTICA (SHOW)						
Total Lote:						4.700,00
						R\$4.700,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto**5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2024:** R\$: 4.700,00**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediata**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Parque de Exposições da Cebola.**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Ribeiro.**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Ana C. Grah Nicolodelli e Aldori Frutuoso.**10. PRAZO DO CONTRATO:** Durante a realização da 27ª Expofeira.**11. DOTAÇÃO:** 263**12. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21 e Lei municipal: 2.375/11

Ituporanga, 31 de março de 2024

Paulo Roberto Ribeiro.Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e
Eventos.Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO
RIBEIRO:00812752937
008.127.529-37
01/04/2024 08:21:11

Assinatura

Observações:

